



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 135, DE 2022.

Autoriza o proprietário de imóvel residencial, comercial e industrial a instalar qualquer artefato para proteção do cavalete de água e/ou hidrômetro a fim de evitar furtos e danos.

Art. 1º Fica autorizado o proprietário de imóvel residencial, comercial e industrial a instalar artefato para proteção do cavalete de água e/ou hidrômetro para evitar furtos e danos, como grades de proteção com acesso através de cadeados, desde que perfurados e que o funcionário do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE tenha condição de visualizar o hidrômetro para aferir a medição do consumo mensal.

Art. 2º No caso de possível corte no fornecimento de água por falta de pagamento ou qualquer outro motivo, o proprietário será notificado para abertura do cadeado, se isso não ocorrer, fica o SAMAE autorizado a usar meios possíveis para desobstruir o acesso ao cavalete e ao hidrômetro, e não terá que arcar com os custos para o reparo do local

Art. 3º O poder executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 dias após a publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 16 de agosto de 2022.

Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
 (“Adriano da Guarda - Batatinha”)

PL